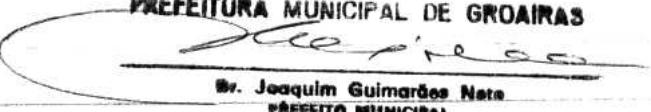


jatos e atividades, por elementos de gastos, constantes dos anexos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1992, revogada a lei nº 248 de 27 de novembro de 1990 e demais disposições em contrário.

Graíras, 04 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS


Mr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 263 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dá nova redação à lei Municipal nº 227 de 05 de setembro de 1989 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Graíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e enciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A lei Municipal nº 227 de 05 de setembro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Graíras, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão máximo de saúde no Município de Graíras, ao que caberá normatizar e deliberar sobre a política municipal de saúde, compatibilizando-a com a política estadual, através do SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE - SUS - do município, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras:

I - Definir, acompanhar e avaliar a política de

. saúde do Município, através da participação na elaboração do plano de saúde;

II - Acompanhar, avaliar, analizar a execução de programação do plano municipal de saúde, a aplicação dos recursos e a prestação de contas periódicas;

III - Discutir e apresentar sugestões que efetive a solução dos problemas de saúde da população local, assessorando o governo municipal nas ações da área de saúde;

IV - Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade nos assuntos relacionados à saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua composição através de participação paritária de Órgãos do Poder Público ou Governamental e Órgãos Representativos dos Usuários dos Serviços de Saúde, assim definida: GOVERNAMENTAL: Secretaria de Saúde do Município, Hospital Joaquim Guimaraes, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria de Educação do Município, Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, EMATERCE, Profissionais de Saúde de Nível Superior e Profissionais de Saúde de Nível Médio; USUÁRIOS: Câmara Municipal de Groaíras, Fundação Beneficiente Artur Guimaraes, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Groaíras, Sociedade Comunitária de Habitação Popular, Associação Comunitária de Marrecas, Associação Comunitária de Itamaracá, Associação Comunitária dos Moradores de Canafistula e Igreja Católica, num total de dezena seis (16) membros.

3º 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá como presidente o Secretário de Saúde do

Município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão satisfazer, dentre outras, os seguintes requisitos:

- a) ter idoneidade moral;
- b) não possuir antecedentes de processo judicial;
- c) possuir experiência ou interesse em assuntos de saúde pública.

§ 3º - Cada entidade local, relacionada no CAPUT do presente artigo, indicará o seu representante para o Conselho Municipal de Saúde, que terá mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituto.

§ 5º - O mandato do membro do Conselho será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 4º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no primeiro bimestre de sua criação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacto da Prefeitura Municipal de Broaíras, em 26 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROAÍRAS

Br. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL